



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº 322/2023.

Em, 14 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei Complementar nº 084/2023 que “**DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS VARGEM ALTA 2023, destinado a promover a regularização de créditos tributários e/ou não tributários da Fazenda Pública do Município de VARGEM ALTA/ES inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

§1º Os créditos a que se refere o caput deste artigo incluem todos os impostos, taxas e multas municipais e os demais créditos de natureza não fiscais que estiverem na condição de vencidos até a data de 31 de dezembro de 2022.

§2º Aos créditos não tributários a que se refere o caput deste artigo, inclui-se os decorrentes dos Autos de Infração sanitários, lavrados por descumprimentos das medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Lei Municipal nº 1.350/2021, Decretos Municipais nº 0426/1999, 4142/2020, 4252/2020, 4443/2021, 4445/2021, 4451/2021, 4457/2021, 4458/2021, 4471/2021, 4472/2021.

Art. 2º - O ingresso do contribuinte dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de Termo de Adesão (Anexo I), a partir da data de publicação desta lei até o dia de 11 de dezembro de 2023, dispensado de pagamento de Taxa de Serviços Administrativos.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§1º Tratando-se de crédito inscrito em Dívida Ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas e despesas judiciais e dos honorários de sucumbência por ventura existentes em processo judicial, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

§2º Tratando-se de crédito inscrito em Dívida Ativa e protestado, só será concedida a autorização para cancelamento do protesto após pagamento da primeira parcela do acordo, se responsabilizando o contribuinte pelo pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários.

Art. 3º - O parcelamento poderá ser efetuado em no máximo 24 (vinte quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, obedecidos os valores estabelecidos no art. 5º desta Lei.

§ 1º O pagamento da parcela única ou 1º parcela será em até 05 (cinco) dias úteis após o contribuinte efetuar o protocolo do Termo de Adesão ao REFIS VARGEM ALTA 2023, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e obter o deferimento do REFIS VARGEM ALTA 2023.

§ 2º Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas contínuas ou alternadas, perderá o contribuinte direito aos benefícios desta Lei.

Art. 4º - A consolidação abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte requerente, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, juros de mora e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e vencidas e os débitos inscritos em Dívida Ativa, mesmo que em cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - O débito consolidado na forma desta Lei não poderá ser inferior ao equivalente a 10 (dez) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta por

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

parcela para pessoa física e 15 (quinze) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta para pessoa jurídica, vigente à época do parcelamento.

Art. 6º - Nos casos em que o contribuinte possuir débitos relativos a mais de um tributo ou possuir cumulativamente dívidas de natureza tributária e não tributária, será emitido parcelamento único.

Parágrafo único - Quando o contribuinte possuir de forma cumulada débitos relativos aos casos previstos no §1º e §2º do art. 1º desta lei, deverá ser emitido parcelamento próprio para cada situação.

Art. 7º - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que optarem pelo Programa, poderão parcelar suas dívidas na seguinte forma:

§1º - Quanto aos débitos de natureza tributária e não tributária, salvo no caso previsto no §2º deste artigo:

I - com redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

II - com redução de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas;

III - com redução de 60% (sessenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas;

IV - com redução de 40% (quarenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§2º - Quanto aos débitos de natureza não tributária, decorrentes dos Autos de Infração sanitários, lavrados por descumprimentos das medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19):

I - com redução de 95% (noventa e cinco por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

II - com redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III - com redução de 80% (oitenta por cento) da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, para o contribuinte que optar pelo pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas;

§3º - O pagamento das parcelas será nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, o valor das parcelas negociadas não poderá ser inferior a:

I - 10 (dez) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta para débitos de responsabilidade de pessoa física;

II - 15 (quinze) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta para débitos de responsabilidade de pessoa jurídica.

Art. 9º - O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 10º - O contribuinte será excluído do REFIS VARGEM ALTA 2023 no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei.

§1º A rescisão do acordo de parcelamento acarretará:

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

I – o vencimento antecipado das parcelas não pagas.

II - restabelecimento do débito ao status anterior à formalização do acordo, com perda de todos os benefícios e descontos concedidos;

III - a inscrição do débito remanescente em dívida ativa, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

IV - a cobrança judicial do débito remanescente ou o prosseguimento da execução já proposta, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

V - a cobrança extrajudicial do débito remanescente, com envio da Certidão de Dívida Ativa – CDA a protesto, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no § 1º deste artigo, considera-se como débito remanescente o valor total do débito, com todos seus acréscimos, antes da celebração do acordo, descontados os valores já pagos.

Art. 11 - Fica autorizado novo parcelamento de dívida ao contribuinte que tenha efetuado parcelamento até a data da publicação desta Lei, que esteja inadimplente e pretenda gozar dos benefícios do desconto previstos no artigo 7º.

§ 1º O contribuinte que esteja em dia com o parcelamento da dívida poderá gozar dos benefícios desta lei, sobre as parcelas vincendas.

§ 2º Para fazer jus ao desconto da multa de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, no caso de já ter feito o parcelamento do débito, o contribuinte deverá fazer nova confissão espontânea do débito parcelado, vencido ou a vencer, constituindo novo objeto de parcelamento.

Art. 12.-. A adesão ao programa de que se trata esta Lei sujeita ao contribuinte:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no Art. 1º desta Lei;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

III- manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

IV - pagamento pontual das parcelas do programa instituído por esta Lei;

V - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 13- O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto esta Lei após a sua publicação, caso seja necessário.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições contrárias.

Vargem Alta/ES, 14 de novembro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

"TERMO DE ADESÃO"

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL— REFIS VARGEM ALTA 2023

1. Dados do Contribuinte:

Nome:

Endereço:

CPF/CNPJ:

Nº

de

Inscrição:

Nome do responsável (em caso de pessoa jurídica):

CPF:

2. Descrição da Dívida:

Origem:

Valor Original: R\$ _____

Juros: R\$ _____

Multa: R\$ _____

Valor Total (com correção monetária):

R\$ _____

3. Opção de Parcelamento:

Quantidade de parcelas: _____

Desconto: _____ % (_____)

Descontos sobre às multas de mora, juros de mora e multa por inscrição em Dívida Ativa, incidente sobre os créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública do Município de VARGEM ALTA/ES inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado. Devendo ser observados os critérios previstos na Lei do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL— REFIS VARGEM ALTA 2023.

4. Declarações:

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

DECLARO, de forma irrevogável, aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei nº _____/2023, para ingresso e permanência do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vargem Alta/ES. Visto do Contribuinte:

DECLARO desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no REFIS, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas. Visto do Contribuinte:

DECLARO em dever ao Município de Vargem Alta/ES os valores relacionados, no campo 2.

Visto do Contribuinte:

5. Preenchimento apenas para casos de ações judiciais:

DECLARO ter ciência que em casos de ações judiciais com bens em garantia, os gravames serão mantidos automaticamente até a quitação do parcelamento. Visto do Contribuinte: _____.

Vargem Alta/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Contribuinte:

Assinatura do Servidor:

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000